

Lei nº 90, de 19 de Novembro de 1.958.

"Adota nova escala de vencimentos
Reestrutura o quadro único dos
Funcionários da Prefeitura Municipal
de Inhuma e dá outras
providências."

A Câmara Municipal, decretou e eu,
Prefeito Municipal de Inhuma sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os Padrões de vencimentos dos
funcionários da Prefeitura de Inhuma ficam al-
terados da seguinte forma:

In - 1	R\$ 4.000,00
In - 2	4.200,00
In - 3	4.400,00
In - 4	4.600,00
In - 5	4.800,00
In - 6	5.000,00
In - 7	5.200,00
In - 8	5.400,00
In - 9	5.600,00
In - 10	5.800,00
In - 11	6.000,00
In - 12	6.200,00
In - 13	6.400,00
In - 14	6.600,00
In - 15	6.800,00
In - 16	7.000,00
In - 17	7.200,00
In - 18	7.400,00

In. 19	7.600,00
In. 20	7.800,00
In. 21	8.000,00
In. 22	8.200,00
In. 23	8.400,00
In. 24	8.600,00
In. 25	8.800,00
In. 26	9.000,00
In. 27	9.200,00
In. 28	9.400,00
In. 29	9.600,00
In. 30	10.000,00

Art. - 2º - O quadro único dos funcionários da Prefeitura Municipal de Inhuma fica assim reestruturada:

I - TABELA de Cargos Isolados de provimento em Comissão		
1	Secretário - Pad. In. 24	cr\$ 8.600,00 cr\$ 103.200,00
1	Motorista - Pad. In. 2	4.600,00 55.200,00
1	Zelador - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00
1	Sub-Pref. - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00
II - TABELA DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
1	Contador - Pad. In. 26.	cr\$ 9.000,00 cr\$ 108.000,00
1	Despenseiro - Pad. In. 16	7.000,00 84.000,00
1	Desenhista - Pad. In. 16	7.000,00 84.000,00
1	Coletor - Pad. In. 8	5.400,00 64.800,00
1	Porteiro - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00
1	Maquense - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00
1	Zelador - Parrocoiro - In. 1	4.000,00 48.000,00
1	Fiscal - Geral - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00
1	Fiscal - Distrital - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00
3	Loizeiros - Pad. In. 1	4.000,00 144.000,00
1	Zelador - Cemitério - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00
1	Bibliotecário - Pad. In. 1	4.000,00 48.000,00

Art. - 3º. Fica aberto um crédito especial da quantia de cento e cinquenta mil e no. recentos cruzeiros (150.900,00), destinado a correr ao pagamento da diferença de vencimentos no corrente ano.

Art. - 4º. Para fazer face à despesa prevista no artigo anterior indica-se, como recursos, a anulação parcial de igual importância da verba 8.82.2. aquisição de um auto. patrol, do vigente orçamento.

Art. - 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao aumento de vencimentos, que vigorará a partir de 1º de Outubro do corrente ano.

Art. - 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhumas
em: 19 de Novembro de 1.9.58.

Sebastião de Faria
Prefeito Municipal

19
Secretário